



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**CONTRATO Nº 043/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 004/2016**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA EV LOPES COMÉRCIO ATACADISTA – EPP.**

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2016, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. Pedro Lucas Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, residente e domiciliado à Rua Querino Fonseca, nº 221, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP 38.701-300 no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ nº 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **EV LOPES COMÉRCIO ATACADISTA – EPP**, CNPJ nº 14.237.749/0001-61, estabelecida na cidade de Patos de Minas, na Av. José Soares de Araújo 283, Bairro Jardim Califórnia, CEP 38703-103, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Emerson Vieira Lopes, CPF nº 028.691.536-78, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº M-8.964.086, órgão expedidor SSP/MG, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 004 de 18 de fevereiro de 2016, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 3.401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (presunto cozido) com entrega parcelada conforme itens constantes do Anexo I e VII, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.

**Parágrafo primeiro** – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

**Parágrafo terceiro** – A aquisição dos gêneros alimentícios obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 004 de 18 de fevereiro de 2016, e que independentemente de



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Presencial Nº 002/2016;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

**Parágrafo quarto** – Os gêneros alimentícios ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição dos gêneros alimentícios licitados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os produtos em desacordo com as especificações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Os gêneros alimentícios serão fornecidos parceladamente em quantitativos e locais, posteriormente informados pela administração municipal, mediante requisições emitidas pela Gerência de Almoxarifado Central. **As entregas deverão ser feitas em no máximo 5 (cinco) dias após a expedição da solicitação.**

b) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;

c) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

g) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

h) Fornecer condições que possibilitem a entrega dos gêneros alimentícios, a partir da data de retirada do contrato/instrumento equivalente;

i) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega dos gêneros alimentícios seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe,



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

k) Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos produtos contratados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO**

O presente contrato vigorará da data de assinatura **até 31/12/2016**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.559,00 ( cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais)**, pela entrega dos produtos,( **Lote 02** ).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo único** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos gêneros alimentícios será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). O Gerente do Almoxarifado Central exercerá a função de fiscal do contrato.

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros alimentícios entregues, se em desacordo com o Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

Os pagamentos serão efetuados no **Banco do Brasil, Agência: 0190-2, Conta Corrente: 56.673-X**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

**Parágrafo segundo** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo terceiro** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo quarto** - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo I do edital), conforme subitem 8.8.1.1 do edital e documentos apresentados para habilitação, conforme item 9.5 e subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 do edital.

**Parágrafo quinto** - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão no exercício de **2016** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222114 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E ALTA COMP.	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
020901 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1030200222296 MANUTENÇÃO DO CAPS ÁLCOOL E DROGAS	149.0100 TRANSF. REC. UNIÃO SUS MÉDIA E ALTA COMP.	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1230600162131 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	144.0103 FNDE REF. PNAE - PRÉ-ESC. C/C 672.017-1	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1230600162131 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	144.0102 FNDE REF. PNAE - CRECHE C/C 672.017-1	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1230600162131 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	144.0101 FNDE REF. PNAE - ENS.FUND. C/C 672.017-1	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1230600162131 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	144.0104 FNDE REF. PNAE - EJA C/C 672.017-1	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1230600162131 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	144.0105 FNDE REF. PNAE - F.MAIS EDUC C/C 672.017	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1236100162135 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB- COMUNIDADE	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
021201 SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	2678200242195 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824400072090 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV	129.0102 PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBV C/C 57.406-6	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0824300082091 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS	129.0103 PISO FIXO MÉDIA COMPL-PFMC-C/C 57.405-8	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO
021101 – SECRETARIA MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	1101233 - ROMEIROS	100.0000 RECURSOS ORDINÁRIOS	3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 17 de março de 2016.

**PEDRO LUCAS RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**EV LOPES COMÉRCIO**  
**ATACADISTA – EPP**  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....